APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1303/96

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, interante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente -. com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o - apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE deverá observar as seguintes diretrízes:

I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - promoção da saúde ambiental e da população;
IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V - compatibilização entre políticas setoriais e demais ações de gestão ambiental;
VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII - prevalência do interesse público;
IX - propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais;

Art. 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE compete:

I - propor diretrízes para a Política Municipal de Meio Ambi-